

Lei nº 1.313/2021, de 01/10/2021



PREFEITURA DE
**RIACHO
DAS ALMAS**

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 20/2021

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Riacho das Almas, 10 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

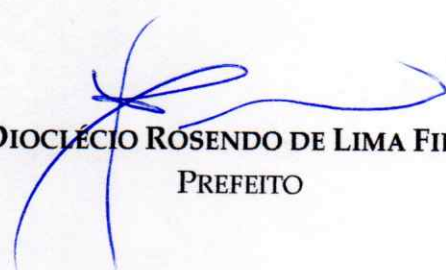
CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE	
APROVADO	
VOTAÇÃO	
EM	<u>28/09/21</u>
POR	<u>10</u> x <u>0</u> VOTOS
<u>Dioclécio Rosendo de Lima Filho</u> PRESIDENTE	

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências apresentar-lhes o Projeto de Lei em anexo que altera a Lei Municipal nº 1.263 de 10 de março de 2021, após sugestões do SISMURIACHO/PE – Sindicato dos Servidores Públicos de Riacho das Almas-PE.

As alterações foram apresentadas pela entidade representativa e discutidas com representantes do Poder Executivo a fim de assegurar que, além do interesse público, estejam também resguardados os direitos individuais e coletivos dos servidores públicos do Município de Riacho das Almas.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,


DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO

RECEBI 16/09/2021
Adriano Teixeira
Tosquero



PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Altera a Lei Municipal nº 1.263 de 10 de março de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.263 de 10 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VII – Compelir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político”;

“Art. 18. A comissão processante deverá ser composta, preferencialmente, por 3 (três) servidores efetivos, e se houver impossibilidade justificada, será obrigatoriamente composta por pelo menos 2 (dois) servidores efetivos”.

“Art. 21. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar, ou a comissão processante, poderá determinar o afastamento do servidor, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Finda a prorrogação, cessarão os efeitos do afastamento, ainda que não concluído o processo”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 10 de setembro de 2021.


DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO